



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

**INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE  
PREVENÇÃO AO ABANDONO E EVASÃO  
ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na Cidade de Parauapebas, em consonância com o Decreto de nº 1.567, de 1º de setembro de 2021, que institui a Busca Ativa Escolar em Parauapebas como uma estratégia intersetorial de governo para o enfrentamento da evasão e do abandono escolar, bem como para a promoção de ações de fomento ao sucesso escolar e ampliação da qualidade educacional no município, e em consonância com a Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, o artigo 274 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

**§ 1º** A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo por meio da metodologia proposta pela iniciativa estratégica Busca Ativa Escolar em Parauapebas.

**§ 2º** A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, segurança e cidadania, cultura e esportes.

**§ 3º** Objetivando a efetivação da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 2º** Para fins desta Lei, consideram-se:

I – abandono escolar: a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna em anos subsequentes;

II – evasão escolar: a situação do aluno que abandona a escola ou foi retido em determinado ano letivo e que, em anos seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III – projeto de vida: as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino fundamental; e

IV – equipe multiprofissional: serviços de psicologia, de enfermagem e de serviço social para atender às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar, atuando na mediação das relações sociais e institucionais (Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019).

**Art. 3º** São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I – da educação como fator indissociável para o exercício da cidadania, crescimento econômico, redução das desigualdades, combate à vulnerabilidade e proteção e diminuição da violência;

II – da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético, crítico e para a formação profissional, necessário à formação cidadã e ao bem-estar dos educandos;

III – do acesso à escola e à informação como recurso básico para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e desenvolvimento integral dos educandos;

IV – do aprendizado contínuo desde a infância como fator primário para a melhoria das condições de vida, renda, saúde, segurança, meio ambiente sustentável e satisfação das pessoas;

V – do sucesso escolar em todas as etapas da educação básica como garantia do direito à educação escolar de qualidade e que promova os princípios da igualdade, liberdade e pluralismo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I – desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações não governamentais sem fins lucrativos e privadas, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais e cognitivas do aluno durante todo o ano letivo;

II – incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

III – estimular a oferta de educação infantil a todas as crianças de nove meses a cinco anos de idade, nos termos da Lei nº 4.606, de 7 de julho de 2015

IV – aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V – promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI – aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica, desenvolvimento psicomotor e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII – incentivar a reflexão sobre o componente “projeto de vida” para os fins do artigo 2º, inciso III;

VIII – estruturar avaliações de aprendizagem, semestralmente, e desenvolver programa de reforço escolar para os alunos com baixo rendimento e em condições vulneráveis, especialmente em língua portuguesa, matemática e ciências naturais;

IX – promover projetos e ações intersetoriais que estimulem o autoconhecimento;

X – estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, participativo e acolhedor, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XI – promover comunicação e visitas aos alunos evadidos, recomendáveis após três faltas consecutivas sem apresentação de justificativa à escola;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

XII – promover programa para a informação e sensibilização sobre direitos humanos, diversidade, pluralidade, *bullying*, *cyberbullying*, racismo e combate ao assédio moral e a violências contra a criança e o adolescente;

XIII – promover estratégias intersetoriais e campanhas de conscientização e combate à gravidez precoce, violência doméstica e institucional, às drogas e ao alcoolismo e hábitos para uma vida saudável que envolvam toda a comunidade escolar.

**Art. 5º** Fica estabelecido o acompanhamento e mapeamento bimestral de permanência do aluno e motivações para o afastamento escolar, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do artigo 2º, divididos por Secretaria Municipal de Educação, Busca Ativa Escolar e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

**Art. 6º** O Programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas complementa o trabalho dos dirigentes das unidades de ensino encarregados de recensear os educandos e zelar pela frequência à escola, pautando-se no interesse público e fomento à intersetorialidade na relação entre a rede regular pública de ensino e os aparelhos públicos e organizações sociais sem fins lucrativos e privadas.

**Art. 7º** O programa Busca Ativa Escolar em Parauapebas articulará o diagnóstico sobre as causas da exclusão escolar e orientará, por meio de proposições, as políticas públicas para a infância e adolescência.

**Art. 8º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

Parauapebas/PA, 5 de dezembro de 2023.

**DARCI JOSÉ LERMEN**  
**Prefeito Municipal**